



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 018/2026
DISPENSA 005/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Departamento Municipal de Esporte e Lazer
1.1. Responsável: Adriano Xavier Monteiro
Cargo: Diretor Municipal de Esporte e Lazer

2. OBJETO

2.1 O Município de Borda da Mata, por meio deste instrumento, torna público aos interessados que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estará recebendo propostas de preços de pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, para fins de contratação direta por dispensa de licitação, com julgamento pelo critério de menor preço.

2.2. Contratação de serviços para viabilizar a participação das equipes representativas do Município em competições oficiais de categorias de base (Sub-11 e Sub-13), mediante o custeio de taxas de inscrição e credenciamento, em conformidade com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes.

2.2.1 As propostas poderão ser encaminhadas por e-mail institucional ou mediante protocolo presencial junto à sede da Prefeitura Municipal, observando os prazos estabelecidos abaixo:

- Início para Apresentação das Propostas: 26 de Janeiro de 2026, às 08h00min;
- Término para Apresentação das Propostas: 28 de Janeiro de 2026, às 17h00min.

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso "XIII", da Lei Federal nº 14.133/21.

"Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

"Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;" (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025;"

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ACEITAVEL R\$	PREÇO TOTAL ACEITAVEL R\$
	01	Taxa de inscrição evento Futebol de Base – categoria sub 11	Serviço	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
	02	Taxa de inscrição evento Futebol de Base – categoria sub 13	Serviço	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
VALOR TOTAL						R\$2.400,00



*** Fundamentado Art. 23 § 1º**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

5.1. Segue em anexo, (modelo Anexo I), o modelo de proposta de preços, para eventuais interessados, de ofertar menor preço.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Do Dever Constitucional e Fomento ao Desporto A presente contratação fundamenta-se no dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, conforme preconiza o Art. 217 da Constituição Federal. A participação em campeonatos oficiais não é apenas uma atividade recreativa, mas a concretização da política pública municipal de esporte, lazer e inclusão social.

Da Relevância Social das Categorias de Base (Sub-11 e Sub-13) As categorias Sub-11 e Sub-13 abrangem faixas etárias cruciais para o desenvolvimento infantojuvenil. A inserção destas crianças em competições oficiais:

- Promove a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras;
- Atua como ferramenta preventiva contra a vulnerabilidade social e a ociosidade;
- Estimula a saúde física e mental dos jovens munícipes.

Da Necessidade Operacional O Município de Borda da Mata mantém rotinas de treinamentos e escolinhas esportivas. Contudo, o ciclo de aprendizado e formação do atleta só se completa com a vivência competitiva. A taxa de inscrição é condição *sine qua non* (indispensável) imposta pelas entidades organizadoras para a participação no certame. Não custear a inscrição significaria desperdiçar todo o investimento público já realizado na preparação técnica e física dessas equipes ao longo do ano.

Do Interesse Público A participação no evento garante a representatividade do Município no cenário esportivo regional, fomentando o orgulho cívico e o intercâmbio sociocultural com outras localidades. Portanto, a despesa é necessária, oportuna e está em estrita consonância com o Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPO

Considerando a necessidade da Administração em realizar a inscrição para participação do campeonato de categoria de base nas modalidades sub-11 e sub-13.

Considerando que a natureza e especificidade de cada item, a fim de permitir maior eficiência no processo licitatório, com respeito ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

Economia de escala: A junção dos itens em um único lote possibilita maior competitividade entre os fornecedores e pode gerar economia de escala, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Otimização do processo de compra: Agrupar os itens em um único lote reduz os trâmites administrativos, simplifica o julgamento das propostas e facilita a fiscalização do fornecimento.

Prevenção do fracionamento indevido de despesa: A medida atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e evita o fracionamento injustificado da despesa pública.

Diante do exposto, considera-se justificada a formação de um único lote contendo duas categorias de base.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A prestação de serviço deverá ser realizada em até 01 (dia) dia útil após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7.1.1. Evento será realizado na cidade Ouro Fino na data 08/02/2026 e 09/02/2026;

7.2. Descrição do Evento:

7.2.1. Tipo do Evento: Campeonato de Futebol de Base.

7.2.2. Categorias: Sub-11 e Sub-13.

7.2.3. Participantes: 40 atletas e comissão técnica.



7.2.4. Duração: 2 dias

7.3. Segurança e Saúde:

7.3.1. Seguro de Vida: Seguro de vida para todos os atletas das categorias Sub-11 e Sub-13 e comissão técnica.

7.4. ICMS Esportivo:

7.4.1. Documentos: Entregar a documentação organizacional pós-evento (lista de presença, súmulas, ficha de inscrição e relatórios): importante para prestação de contas e ICMS Esportivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a finalização do evento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado

8.1.9. Substituir as prestações de serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratante.

8.1.10. A CONTRATADA deve listar as descrições da prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal;

8.1.11. A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

8.1.12. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços;

8.1.13. A CONTRATADA deve executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

8.1.14. A CONTRATADA deve executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Departamento de Esporte e Lazer;

8.1.15. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.16. CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

8.1.17. A CONTRATADA deve fornecer relatório após a realização de prestação de serviços.

8.1.18. A CONTRATADA se obriga a realizar a inscrição da equipe no evento esportivo, desde que este preveja, expressamente, a concessão de premiação mediante entrega de medalhas e troféus às equipes vencedoras, bem como a emissão de certificado de participação às equipes inscritas.

8.1.19. A CONTRATADA deverá realizar a inscrição da equipe no evento, desde que este disponha de equipe de arbitragem composta por, no mínimo, um árbitro principal, dois assistentes (bandeirinhas) e um mesário, sendo imprescindível que referida equipe seja composta por profissionais devidamente capacitados, de forma a assegurar a imparcialidade, a regularidade e a qualidade técnica das partidas.



8.1.20. A CONTRATADA somente deverá efetuar a inscrição da equipe no evento caso este conte com a presença de equipe médica de suporte, devidamente habilitada, com a disponibilização de ambulância no local durante toda a realização do evento, a fim de garantir atendimento emergencial imediato, caso necessário, e resguardar a segurança e a integridade física dos participantes.

8.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à realização do evento, o regulamento oficial do campeonato de categoria de base, contendo informações detalhadas sobre regras, critérios de pontuação, sistema de disputa, faixas etárias participantes, penalidades e demais disposições pertinentes à organização e condução da competição.

8.1.22. ICMS Esportivo:

8.1.22.1. A CONTRATADA deverá entregar a documentação organizacional pós-evento (lista de presença, súmulas, ficha de inscrição e relatórios): importante para prestação de contas e ICMS Esportivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a finalização do evento.

8.1.23. -Fotos: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar 30 fotos em alta resolução, durante e pós evento.

-Vídeos: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar 4 vídeos em alta resolução, antes, durante e pós evento.

9. FONTES CONSULTADAS

9.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço Global.

Considerando-se que se trata de materiais de mesma natureza, amplamente produzido e comercializado no mercado local, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores atrairão interesses dos prestadores de serviço/fornecedores. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, então por itens, desde que os lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (AcórdãoTCUnº 861/2013–Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
529	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE E LAZER

13. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.2.1.4. Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito Público, que comprove que a empresa proponente ou profissional responsável executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja na prestação de serviços evento no qual deverá apresentar:
 - 01 (um) atestados de capacidade técnica em evento de futebol de base, do setor público ou privado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido



previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. CONTRATO



21.1. O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes.

21.1.1. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021.

21.1.2. Modelo de Minuta de Contrato, anexo II.

Borda da Mata/MG, 22 de Janeiro de 2025.

Maria Graciela da Costa
Agente de Contratação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRC 018/2026

DISPENSA 005/2026

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a participação das equipes representativas do Município em competições oficiais de categorias de base (Sub-11 e Sub-13), mediante o custeio de taxas de inscrição e credenciamento, em conformidade com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	01	Taxa de inscrição evento Futebol de Base – categoria sub 11	Serviço	01		
	02	Taxa de inscrição evento Futebol de Base – categoria sub 13	Serviço	01		
VALOR TOTAL						

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

PRC 018/2026
DISPENSA 005/2026

OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a participação das equipes representativas do Município em competições oficiais de categorias de base (Sub-11 e Sub-13), mediante o custeio de taxas de inscrição e credenciamento, em conformidade com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXX**, inscrito no CPF nº xxxx, portador do RG nº xxxxxx xxxx/xxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, nº xxx, sala xxxx, Bairro xxx, xxxx/xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 018/2026 - DISPENSA nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato **de serviços para viabilizar a participação das equipes representativas do Município em competições oficiais de categorias de base (Sub-11 e Sub-13), mediante o custeio de taxas de inscrição e credenciamento, em conformidade com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.0. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de DISPENSA de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 3.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado
- 3.1.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado
- 3.1.9.** Substituir as prestações de serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratante.
- 3.1.10.** A CONTRATADA deve listar as descrições da prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal;
- 3.1.11.** A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- 3.1.12.** A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços;
- 3.1.13.** A CONTRATADA deve executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;
- 3.1.14.** A CONTRATADA deve executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Departamento de Esporte e Lazer;
- 3.1.15.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.16.** CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.17.** A CONTRATADA deve fornecer relatório após a realização de prestação de serviços.
- 3.1.18.** A CONTRATADA se obriga a realizar a inscrição da equipe no evento esportivo, desde que este preveja, expressamente, a concessão de premiação mediante entrega de medalhas e troféus às equipes vencedoras, bem como a emissão de certificado de participação às equipes inscritas.
- 3.1.19.** A CONTRATADA deverá realizar a inscrição da equipe no evento, desde que este disponha de equipe de arbitragem composta por, no mínimo, um árbitro principal, dois assistentes (bandeirinhas) e um mesário, sendo imprescindível que referida equipe seja composta por profissionais devidamente capacitados, de forma a assegurar a imparcialidade, a regularidade e a qualidade técnica das partidas.
- 3.1.20.** A CONTRATADA somente deverá efetuar a inscrição da equipe no evento caso este conte com a presença de equipe médica de suporte, devidamente habilitada, com a disponibilização de ambulância no local durante toda a realização do evento, a fim de garantir atendimento emergencial imediato, caso necessário, e resguardar a segurança e a integridade física dos participantes.
- 3.1.21.** A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à realização do evento, o regulamento oficial do campeonato de categoria de base, contendo informações detalhadas sobre regras, critérios de pontuação, sistema de disputa, faixas etárias participantes, penalidades e demais disposições pertinentes à organização e condução da competição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.0.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 4.1.** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- 4.2.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.0.** A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.



FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
529	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.0. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ xxxx(xxxxx)**.

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete/deslocamento, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0. O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, a contar da publicação do mesmo no PNCP, com validade até **xxx/xxx/xxx**, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.O serviço será realizado de acordo com as necessidades do Município, no prazo máximo previsto no termo de referência, estes contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço;

8.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município de Borda da Mata, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município de Borda da Mata, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



8.8. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

8.9. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela comissão do PAD ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.10. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Comissão do PAD e o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0. São obrigações da Contratante:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.0. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal xxxxx, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

10.1. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE

11.0. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

13.0. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.0. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.0. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.0. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –



LGPD (LEI nº 13.709/20)

18.0. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Borda da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Borda da Mata está exposta.

18.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Borda da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.0. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.0. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

21.1. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



21.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIEGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

22.1. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Borda da Mata/MG, ____ de _____ de 2026.

José Epaminondas da Silva
Gabinete da Prefeita

Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____